



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Núcleo de Competências de Ambiente e Conservação da Natureza

EDITAL

----- Dr.^a INÊS DIAS LAMEGO, Vereadora do Pelouro do Ambiente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis; -----

----- Faz saber que, atento aos princípios do dever de intervenção preventivo a título de direito de ação direta (art.º 336º do Código Civil) e devido ao desconhecimento do paradeiro do proprietário do terreno (alínea d) n.º 1 do art.º 112 do Novo Código Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro) e tendo em consideração que foi verificada a existência de espécies arbóreas em conflito com a rede de iluminação pública ao longo da **Rua Agostinho Gomes da Costa, na freguesia de Ossela**, constituindo risco de incêndio e ainda que grande parte das espécies serão Carvalho Alvarinho e atendendo ao estabelecido no PROF EDM - Programa Regional de Ordenamento Florestal de Entre Douro e Minho (que destaca o objetivo de defesa e proteção de espécies florestais que, pelo seu valor económico, patrimonial e cultural, pela sua relação com a história e cultura da região, pela raridade que representam, bem como pela função de suporte de habitat, carecem de especial proteção, referindo o carvalho alvarinho), ficam V. Ex.as notificados para **no prazo de 30 dias úteis** procederem ao corte dos ramos que estão em conflito com a rede elétrica, nos termos dos números 1 e 4 do artigo 49.º e artigo 74º do termos do Regulamento n.º 22/2019 - Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana aprovado em diário da república, 2ª série, n.º 4 de 7 de janeiro de 2019.-----

Artigo 49.º Limpeza de propriedades particulares:-----

1 - É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos sobre prédios localizados no concelho de Oliveira de Azeméis manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro fator com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza dos espaços públicos.-----

4 - É proibido manter vegetação arbustiva e arbórea pendente para a via pública, que estorve a livre e cómoda passagem, impeça a limpeza urbana, ou para propriedades vizinhas e que possam constituir insalubridade, ou risco de incêndio.-----

De acordo com o n.º 2 do Artigo 74.º a infração acima referida será punível com coimas no valor de:

- a) 300€ a 1.870,49€ em caso de negligência e de 500€ a 3.740,98€ em caso de dolo, se praticadas por pessoas singulares;
- b) 500€ a 20.000€ em caso de negligência e de 750€ a 40.000€ em caso de dolo, e praticadas por pessoas coletivas.-----

Terminado o prazo estipulado no presente aviso de notificação, o terreno será de novo objeto de uma ação de fiscalização e, caso a situação se mantenha inalterável, o Município poder-se-á substituir a expensas de V.ª Ex.ª, ressarcindo-se dos trabalhos desenvolvidos, de acordo com o n.º 8 do artigo 49º do Regulamento acima referido, sem implicar que o processo de denúncia siga os trâmites na Unidade Municipal de Assuntos Jurídicos e de Contencioso, com a aplicação da respetiva coima.-----

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na Internet, no sítio institucional da Autarquia.-----

Paços do Município, 09 de junho de 2020

(Inês Dias Lamego, Dr.ª)

Edital afixado a:

Até:

Por: